



Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.

Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ 97.763.593/0001-80.

RESOLUÇÃO Nº 8/2018

Aprova o Regulamento do Estágio de Docência das Faculdades Integradas de Taquara - FACCAT.

O Presidente do Conselho Superior Acadêmico e Administrativo no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a reunião realizada em 25 de julho de 2018,

Considerando a necessidade de dar visibilidade e regulamentar o estágio de docência do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Desenvolvimento Regional em nível de Mestrado;

Considerando a necessidade de reforçar o vínculo entre a pós-graduação *stricto sensu* e graduação no âmbito das Faculdades Integradas de Taquara – Faccat; e

Considerando a necessária preparação para a docência do pós-graduando e a qualificação do ensino de graduação.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estágio de Docência das Faculdades Integradas de Taquara – FACCAT, que integra essa resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Taquara, 27 de julho de 2018.

Prof. Delmar Henrique Backes

Presidente do Conselho Superior Acadêmico e Administrativo



Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.

Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ 97.763.593/0001-80.

REGULAMENTO DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA DAS FACULDADES INTEGRADAS DE TAQUARA – FACCAT

Art. 1º O estágio de docência do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Desenvolvimento Regional em nível de Mestrado é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação.

Art. 2º O estágio de docência deverá ser desenvolvido em disciplina de graduação, obedecendo aos seguintes critérios:

I - a duração mínima do estágio de docência será de 1 (um) semestre e a carga horária máxima do estágio de docência será de 4 (quatro) horas semanais;

II - ao estágio de docência, concluído de forma satisfatória, será atribuído 4 (quatro) créditos, acrescidos à carga horária do Programa.

III - o estágio de docência deve ser cumprido dentro do prazo previsto para a realização do curso e desenvolvido de forma compatível com as atividades regulares no Programa de Pós-Graduação;

IV - a avaliação do estágio de docência e o respectivo registro, para fins de crédito do pós-graduando, cabem ao professor responsável pela disciplina em que o aluno realizará o estágio.

V - as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

VI - o estágio de docência deverá ser realizado após a conclusão de todos os créditos correspondentes às disciplinas.

Parágrafo único. Para inscrever-se no estágio de docência o pós-graduando deve solicitar, por escrito, ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Desenvolvimento Regional em Nível de Mestrado, assumindo o compromisso de atender integralmente as exigências desta atividade, conforme descrito neste Regulamento, além das determinações do professor orientador e do professor da disciplina objeto do estágio de docência.

Art. 3º O estágio de docência é obrigatório para os bolsistas de mestrado da CAPES, tendo caráter opcional aos demais pós-graduandos.

Art. 4º A critério do Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Desenvolvimento Regional, o pós-graduando poderá desenvolver o estágio de docência na graduação em outra Instituição de Ensino Superior, atendendo, nestes casos, os requisitos previstos para a consecução do estágio de docência na FACCAT.



Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.

Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ 97.763.593/0001-80.

Art. 5º A supervisão e o acompanhamento do estágio de docência do pós-graduando, que deve ser realizado na graduação, compete ao orientador do pós-graduando e ao professor da disciplina objeto do estágio.

Parágrafo Único. Sendo o pós-graduando bolsista da CAPES, cabe à Comissão de Bolsas CAPES da Faccat a definição quanto ao registro e à avaliação do estágio de docência para fins de créditos do pós-graduando, bem como quanto à supervisão e ao acompanhamento do estágio, aos quais deverão se articular o professor orientador do pós-graduando o professor da disciplina objeto do estágio.

Art. 6º São atribuições do professor responsável pela disciplina objeto do estágio, atendido, quando couber, as definições do Parágrafo único do Art. 5º:

I - controlar a frequência do pós-graduando em Estágio de Docência;

II - aprovar e orientar continuamente as atividades propostas pelo pós-graduando no exercício das atividades de estágio;

III - avaliar as atividades do pós-graduando e emitir parecer conclusivo ao final do Estágio de Docência.

Parágrafo Único. É vedado ao professor responsável pelo pós-graduando em estágio de docência eximir-se de responsabilidades inerentes à docência em sua disciplina, definidas no plano de ensino em atendimento ao Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 7º Na realização do estágio de docência, o pós-graduando deverá desenvolver, dentre outras, as seguintes atividades, mediante acompanhamento permanente do professor da disciplina e supervisão do professor orientador do pós-graduando:

I - realizar aulas expositivas;

II - realizar aulas práticas;

III - auxiliar o professor da disciplina nas atividades em aula;

IV - dar apoio/orientação nos Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC, quando solicitado pelo professor da disciplina;

V - auxiliar na elaboração e na apresentação de material didático, bem como na sugestão de bibliografia para a qualificação da disciplina.

VI - auxiliar, quando solicitado pelo professor da disciplina, em atividades de extensão e visitas técnicas.

Parágrafo Único. O pós-graduando deverá elaborar seu Plano de Ensino, a ser desenvolvido durante o estágio de docência, que deve ser aprovado, previamente, pelo professor da disciplina objeto de estágio, com vistas do professor orientador.



Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.

Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ 97.763.593/0001-80.

Art. 8º É vedado ao pós-graduando em estágio de docência ministrar integralmente aulas e/ou práticas em substituição ao professor responsável pela disciplina de graduação e atribuir graus em trabalhos e/ou exercícios de avaliação do aproveitamento dos alunos da disciplina.

Art. 9º O pós-graduando deve elaborar relatório das atividades realizadas no estágio de docência, que deverá ter o parecer do professor da disciplina.

Parágrafo único. A avaliação do estágio de docência será realizada pelo professor orientador do pós-graduando, que considerará o relatório das atividades do pós-graduando e o parecer do professor da disciplina, além de considerar, quando couber, o parágrafo único do Art. 5º.

Art. 10. O pós-graduando que se incluir em uma ou mais circunstâncias abaixo, deverá realizar a atividade integralmente em outra disciplina:

- I - não concluir o estágio docência;
- II - não apresentar o relatório na data estabelecida;
- III - não ter o relatório de atividades aprovado.

Parágrafo único. Cabe ao Coordenador do Programa analisar recursos sobre o disposto neste artigo e seus incisos, desde que devidamente justificado.

Art. 11. As atividades do Estágio de Docência não estabelecem vínculo empregatício com a FACCAT, pois o pós-graduando não substitui o professor da disciplina objeto do estágio de docência nas suas atribuições.

Art. 12. Cumpridas integralmente as obrigações referentes ao estágio de docência, a carga horária desse constará no histórico escolar do pós-graduando, sendo permitido, igualmente, a solicitação de atestado quanto ao exercício do estágio, que poderá ser requerido junto a Coordenação do Programa.